



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 20/2009.
De 04 de Março de 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel público a favor da **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEK KANGURU**, localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de repasse de verba para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município, abrigadas por determinação judicial

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEK KANGURU**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Art. 3º - A outorga da concessão de direito real de uso a que se refere o Artigo 1º desta Lei, é do imóvel situado na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, Km 07, Bairro da Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área construída de 168,90 metros quadrados, inserida em um terreno com área total 1201,26 metros quadrados.

Art. 4º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período e destina-se a abrigar 15 (quinze) crianças em situação de risco.

Art. 5º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 6º - O Convênio e a concessão a serem celebrados obedecerão as minutas em anexo, partes integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º - A Associação do Bem Estar do Menor - ASSOBEK KANGURU, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.

Art. 8º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

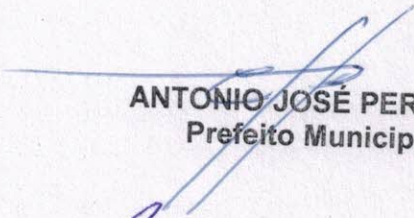
b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

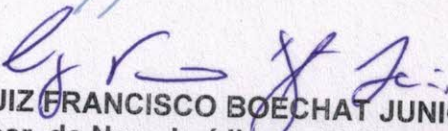
c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

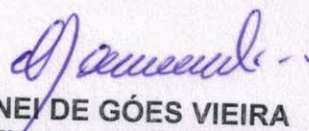
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 - SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Pilar do Sul, 04 de Março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secret. de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DO MENOR -
ASSOBEM KANGURU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____ e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente _____, portadora do RG. n.º _____, inscrito no CPF. sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O presente Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEM KANGURU**, para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município abrigadas por determinação judicial, uma vez que as mesmas são encaminhadas apenas por ordem judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive para pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Cláusula segunda – O valor da subvenção será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, consoante dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063.

Cláusula terceira - O presente repasse vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos em 01 de Fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula quarta – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula quinta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 04 de Março de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR -
ASSOBEM KANGURU
Presidente

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF. sob n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, tem entre si justo e acordado a presente concessão de uso sobre prédio público.

Cláusula 1ª - O imóvel situado na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, Km 07, Bairro da Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área construída de 168,90 metros quadrados, inserida em um terreno com área total 1201,26 metros quadrados, objeto da presente concessão é de propriedade da **CONCEDENTE**.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a destinar o uso do prédio para fim específico de abrigar 15 crianças de 0 a 12 anos em situação de risco, tendo em vista que as mesmas são encaminhadas apenas por ordem judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula 3ª - A presente concessão de uso é gratuita e pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroagindo seus efeitos em 01 de Fevereiro de 2008, prorrogável por igual período.

Cláusula 4ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

II – a manter o imóvel, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da **CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbação possessória;

Cláusula 5ª - No caso de rescisão promovida de comum acordo pelas partes, fica estabelecido que a **CONCEDENTE** deverá dar um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetiva entrega pela **CONCESSIONÁRIA**, do imóvel objeto da concessão.

Cláusula 6ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

Cláusula 7ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 04 de Março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR -
ASSOBEM KANGURU
Presidente

Testemunhas:

RG. nº _____

RG. nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Projeto de Lei nº 1/2009.
De 04 de Março de 2009

www.pilardosul.sp.gov.br

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem justificativa nº 28/2009

Senhor Presidente,

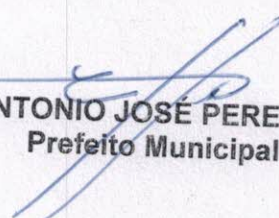
Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU** além de lhe conceder o uso de prédio público, objetivando o atendimento de crianças de 0 a 12 anos em situação de risco, encaminhadas ao local por determinação judicial.

A solicitação em caráter de urgência se faz necessária, uma vez que a verba já se encontra disponível para o devido repasse e o atual convênio já expirou.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa nos uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na "d", § 1º do Art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresentam a seguinte proposição modificativa a parte preliminar e relativa ao preâmbulo do Projeto de Lei nº 24/2009, que tem o seguinte texto:

Projeto de Lei nº 24/2009, de 5 de Março de 2009.

"Ajusta o Programa Municipal de Incentivo aos Estagiários e dá outras providências."

MODIFIQUE-SE PARTE PRELIMINAR RELATIVA AO PREÂMBULO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2009, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa referente à parte preliminar relativa ao preâmbulo do Projeto de Lei nº 20/2009, o fazem a fim de corrigir o texto, posto que constou o nome do Prefeito anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

A presente Emenda Modificativa nº 06/2009, modifica o texto proposto pelo Poder Executivo, mas sem alterar a sua substância, posto que estamos inserindo o nome do Prefeito Antonio José Pereira e retirando o nome do antigo Prefeito Luiz Henrique de Carvalho.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 26/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

O presente Projeto de Lei sob nº 20/2009 versa sobre a "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação do Bem Estar do Menor Kanguru – ASSOBEK KANGURU, a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei versa sobre a celebração de termos de convênio com a Associação do Bem Estar do Menor Kanguru – ASSOBEK KANGURU, para outorga de concessão de direito real de uso de imóvel público e o repasse de verbas mensal.

Este é o resumo do essencial, passo agora a opinar.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que proposto por autoridade competente, pois atende aos princípios contidos nos Artigos 54 e 33, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Não apresenta ilegalidade, já que se trata de entidade social, sem fins lucrativos, e a subvenção é possível nos termos do Art. 12, §3º, inciso I, da Lei 4320/64, além de não apresentar inconstitucionalidade, pois o tema do projeto configura interesse local, a teor do Art. 30, inciso I da CF.

A Associação do Bem Estar do Menor Kanguru – ASSOBEK KANGURU realiza um projeto social de atendimento as crianças de zero a doze anos que estão em risco e que são retiradas de suas famílias por decisão da Justiça.

A fim de possibilitar a manutenção das crianças no local onde moram, o Poder Executivo propõe a concessão de direito real de uso do imóvel situado na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, Km 07, Bairro da Ponte Alta, Pilar do Sul, com área de 168,90 m², inserida em um terreno com área total de 1201,26 m².



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

E a subvenção financeira da entidade no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), por um período de 12 meses, prorrogável por igual período, objetivando o pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

A concessão de direito real de uso e da verba de subvenção reveste-se de interesse público, pois além da entidade ser uma associação sem fins lucrativos, presta relevante serviço público social a sociedade pilarense e, deste modo, merece ser subvencionada, pois atende as crianças em risco que não podem permanecer no seio de suas famílias.

Assim, verifico que estão presentes o interesse público e a legalidade, além de não verificar óbices a aprovação do presente pleito.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 20/2009, está apto a ser submetido a Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 9 de Março de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 22/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Educação, Saúde e Assistência Social, e de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais e regimentais, emitem parecer sobre o Projeto de Lei nº 20/2009, que: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação do Bem Estar do Menor Kanguru – ASSOBEK KANGURU, a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”**.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que foi proposto por autoridade competente, nos termos Artigos 54 e 33, inciso VI da Lei Orgânica do Município, não apresenta ilegalidade, a teor do Art. 12, §3º, inciso I, da Lei 4320/64, que prevê a subvenção de entidade educacional e social sem fins lucrativos, e não apresenta inconstitucionalidade, por tratar-se de assunto que congrega interesse local, a teor do Art. 30, inciso I da CF.

A Associação do Bem Estar do Menor Kanguru – ASSOBEK KANGURU realiza um projeto social de atendimento as crianças que estão em risco e que são retiradas de suas famílias por decisão da Justiça, e a subvenção, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), por um período de 12 meses, prorrogável por igual período, objetiva o pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Além da verba de subvenção o Projeto de Lei nº 15/2008 prevê ainda a concessão de direito real de uso do imóvel situado na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, Km 07, Bairro da Ponte Alta, Pilar do Sul, com área de 168,90 m², inserida em um terreno com área total de 1201,26 m², local onde as crianças ficam abrigadas.

Considerando que a associação não tem fins lucrativos e presta relevante serviço social à sociedade pilarense fica evidente o interesse público, pois manter a concessão do prédio público onde moram as crianças encontram-se abrigadas e subvencionar as atividades da entidade é medida que interesse toda a sociedade pilarense.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA
2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA
ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Pelo exposto, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 20/2009.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente

EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

BRASILINO BRISOLA SOBRINHO

Vice-Presidente

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO

Membro

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães